

PARECER JURÍDICO - Orientações

Uso do Celular no Trabalho – Ambiente Hospitalar



No ambiente de trabalho, o uso excessivo do celular pode atrapalhar o rendimento e interferir na produtividade do profissional. E mesmo que ele não atenda o aparelho, assim que ele recebe ligação ou mensagem (SMS), a concentração é interferida. Dependendo da área de atuação, essa distração pode gerar falha humana (negligência) do profissional, e até acidentes em certas situações. No caso de trabalhos de ordem intelectual, pode levar à perda do foco daquilo que está fazendo.

Salvo quando utilizado como ferramenta de trabalho, o aparelho celular é um instrumento de uso particular. Assim, ao utilizá-lo no decorrer da jornada de trabalho, com ligações, mensagens de texto, navegação na internet, e games, o funcionário estará se dedicando a seus interesses próprios e não aos da empregadora, gerando o que conhecemos como "tempo desperdicado".

Se a lei de trânsito proíbe o uso do aparelho celular quando dirigimos, sob risco de a desatenção causar algum acidente, evidentemente seu uso em qualquer outro lugar também tira a atenção.

Para um bom desempenho, qualquer trabalho precisa fluir de forma constante e lógica, mas o uso constante/habitual do celular tem se tornado um dos grandes vilões dos empregadores, pois tira o foco dos empregados, gerando fracionamento do trabalho, e redução da produtividade esperada pelo empregador. *A título de exemplo, imaginemos numa fila de um banco, o funcionário do caixa interromper o atendimento para atender o seu celular, ou enviar uma mensagem ...(!?).*

Tal situação em **hospitais** merece atenção maior.

Local que comporta pacientes aguardando consultas, pacientes internados, onde o "silêncio" e a "serenidade" são essenciais para a imagem da boa ordem do ambiente.

Os clientes-pacientes não são obrigados a ficar ouvindo conversas sobre assuntos "particulares" dos funcionários no ambiente hospitalar, já que nele se encontram para outra finalidade, a do seu "bem estar".

Por sua vez, a **Instituição Hospitalar**, se verificar que o uso do celular pelos seus empregados no ambiente de trabalho está interferindo no bom andamento das atividades, **poderá proibir o uso do aparelho celular, visando a manutenção da ordem interna do ambiente**.

Nesse caso, a Instituição Hospitalar, não só estará amparada pelos cuidados que suas atividades demandam em prol dos pacientes, mas também em razão de seu poder diretivo que possui como empregadora, inserto no artigo 2º da CLT, que consiste na faculdade conferida ao empregador de dirigir a prestação pessoal de serviço dos seus empregados, de elaborar regulamento interno e de aplicar penalidades, se necessárias, à manutenção da boa ordem interna de seu estabelecimento.

Nossa **recomendação** é que, primeiramente, antes de proibir o uso do celular no ambiente de trabalho, a Instituição-empregadora:

> divulgue essas informações aos seus empregados/colaboradores, dando-lhes ciência desse problema que tem causado transtornos das mais diversas ordens, para que estes se vigiem ao máximo, e utilizem o aparelho celular apenas e tão somente no caso de imperiosa necessidade;

> quando optar em deixar ligado o aparelho celular, o funcionário/colaborador deve configurá-lo para o modo *vibracall*, e somente atendê-lo quando verificar que não trará interferência alguma na execução de suas atividades. Caso contrário, retornar depois a ligação;

> quando o atendimento do celular for realmente necessário, deverá fazê-lo de forma discreta, em local distante dos pacientes e de forma rápida, de maneira que não torne ocioso e desperdicioso o seu labor, como assim esperado pela empregadora.

Se os funcionários/colaboradores, sem justo motivo, não atentarem a essas normas e procedimentos assim divulgados, a Instituição-empregadora poderá aplicar advertência de cunho educativo, punição de suspensão do trabalho, e, havendo reincidência, até mesmo dispensa por justa causa por ato de indisciplina (art. 482, letra h", da CLT).



RODRIGUES & FERRARI SOC. DE ADVOGADOS

CNPJ 14.860.042/0001-07

Dr. Gerson Rodrigues - Dr. Luiz Eduardo Ferrari

Av. Antártico, 464 – Jd. do Mar – S. B. Campo – S.P

CEP: 09726-150 - Tel. 4362-4752 / Cel. 9- 9987-0993

e-mail: contato@rf-associados.adv.br

Site: www.rf-associados.adv.br

Fev/2012